



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

## LEI MUNICIPAL Nº. 522/2016

### AUTORIA

- Vereador João Lima de Souza
- Valdineia Aparecida Bueno Ferreira
- Reginaldo Casar Martins

SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL 519/2.016, QUE FIXOU A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, SERVIDORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE 1.º DE ABRIL DE 2.016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**MANOEL FRIAS FILHO**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**ARTIGO 1º** - Ficam suspensos os efeitos do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 519/2.016, que estabeleceu o índice de revisão anual dos vencimentos e subsídios dos vereadores, servidores camarais e Presidente da Câmara Municipal de Borebi, durante o período de 1.º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**ARTIGO 2º** - A partir de 1.º de abril de 2016 até 31 de dezembro do mesmo ano, não incidirá a majoração de 11,27%, concedida pela legislação que ora se suspende, voltando os vencimentos e subsídios dos vereadores, servidores camarais e Presidente da Câmara Municipal de Borebi ao valor percebido anteriormente à aprovação da Lei Municipal n.º 519/2016.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI**

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**MANOEL FRIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 21 de Março de 2016.

  
**CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA**  
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças